



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
INSERIR TEXTO PADRÃO

Parecer nº 10/2017/CPL/SIH/MI

Referência: 59602.000263/2017-39

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº 01/2017, que tem por finalidade a execução de serviços especializados para supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico da implantação das obras do Trecho V (Eixo Leste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF).

1. **OBJETIVO**

O presente parecer trata da análise de recurso administrativo, interposto pela empresa CONSÓRCIO TECHNE-ENGEVIX-QUANTA, no âmbito do RDC Eletrônico Nº 01/2017, que tem por finalidade a execução de serviços especializados para supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico da implantação das obras do Trecho V (Eixo Leste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF).

2. **INTRODUÇÃO**

As 10:00 horas do dia 09 de Agosto de 2017, foi realizada sessão pública referente ao RDC Eletrônico Nº 01/2017, tendo como base as regras estabelecidas pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC, regido pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto nº. 7.581 de 11 de outubro de 2011, em face de a obra ter sido incluída no PAC, conforme consta do item 3 do Edital:

- Fundamento Legal: Inciso IV, art. 1º da Lei nº. 12.462/11;
- Forma de Execução da Licitação: Eletrônica;
- Modo de disputa: Aberto;
- Regime de Contratação: Empreitada por Preço Unitário;
- Critério de julgamento: Técnica e Preço.

Considerando que a equipe da Comissão Permanente de Licitação não possui engenheiro nem especialista com expertise no objeto ora licitado, a análise da Habilitação Técnica foi encaminhada para a área demandante, a qual possui engenheiros/técnicos e especialistas com expertise na área, para que pudessem realizar a análise das Documentações Técnicas, ficando a cargo da Comissão análise a Documentação de Habilitação Jurídica, Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal.

Destarte, após análise da Habilitação Técnica, a área técnica emitiu o Despacho (SEI n.º 0618200), com a seguinte pontuação:

CLASSIFICAÇÃO				
	LICITANTE	NPT	NPP	NF
01.	TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.	100 Pontos	94,07 Pontos	97,04 Pontos
02.	SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA.	98 Pontos	89,44 Pontos	93,72 Pontos
03.	JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.	87 Pontos	99,12 Pontos	93,01 Pontos
04.	MAGNA ENGENHARIA LTDA.	83 Pontos	100,00 Pontos	91,50 Pontos
05.	DUCTOR IMPLATAÇÃO DE PROJETOS LTDA.	82 Pontos	99,12 Pontos	90,41 Pontos
06.	TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.	100 Pontos	76,97 Pontos	88,48 Pontos
07.	ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.	100 Pontos	74,71 Pontos	87,35 Pontos
08.	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO	Desclassificado	86,96 Pontos	

Destarte, após análise da Proposta de Preço, e dos documentos, o Consórcio foi considerado vencedor do certame, sendo então aberto o prazo para manifestação de recurso, no qual a empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recorrer contra o julgamento da proposta de preços e da habilitação do Consórcio considerado vencedor.

3. **TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 16.7 do edital, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

Considerando, que a abertura do RDC em epigrafe se deu no dia 09/08/2017, e encerrou no dia 12/09/2017, e que o prazo final para o envio do recurso foi até o dia 19/09/2017, e que o Recurso da recorrente foi anexado ao sistema no dia 19/09/2017 (terça-feira), informamos que o Recurso foi recebido, e conhecido, por estar tempestivo.

4. **ANÁLISE**

4.1 Considerações iniciais

A licitante expõe em seu recurso os seguintes pontos:

I - Solicita a diminuição de pontos das Empresas Sistema Pri, JM Engenheiros, Magna Engenharia, Consórcio Ductor – SGS Enger, Consórcio Tractebel/THEMAG e Ecoplan Engenharia Ltda;

Nas contrarrazões apresentadas as Empresas alegam:

I - Sistema Pri: Há de se dizer que a SISTEMA PRI cumpriu todas as disposições editalícias concernentes à comprovação da experiência da Empresa, experiência, formação e função dos profissionais indicados, razão pela qual deve ser mantida a decisão.

4. 2. **ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES.**

4.2.1 Sobre o Item I: Solicita a diminuição de pontos das empresas concorrentes.

A recorrente solicita a diminuição de pontos das Empresas Sistema Pri, JM Engenheiros, Magna Engenharia, Consórcio Ductor – SGS Enger, Consórcio Tractebel/THEMAG e Ecoplan Engenharia Ltda.

Cumprir informar que, considerando que a equipe da Comissão Permanente de Licitação não possui engenheiro nem especialista com expertise no objeto ora licitado, os Recursos e as Contrarrazões foram encaminhados para o Departamento demandante para análise das questões de cunho técnico, o qual por meio do Despacho (SEI nº 0659939) e do Informativo (SEI n.º 0686875) manifestou-se *ipsis litteris* da seguinte forma:

A empresa entrou com recurso contestando inúmeros atestados e CATs apresentadas pelas demais licitantes e alegando que os atestados devem ser invalidados.

Ministério da Integração Nacional declara que todas as CATs citadas no recurso da empresa Techne Engenheiros Consultores LTDA. já foram detalhadamente avaliadas por esta Área Técnica. Sendo assim, manterá seu posicionamento em relação às CATs das demais licitantes.

CLASSIFICAÇÃO				
	Licitante	NPT	NPP	NF
01.	TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.	100,00 Pontos	94,07 Pontos	97,04 Pontos
02.	MAGNA ENGENHARIA LTDA.	87,80 Pontos	100,00 Pontos	93,90 Pontos
03.	SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA.	98,00 Pontos	89,44 Pontos	93,72 Pontos
04.	JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.	84,50 Pontos	99,12 Pontos	91,81 Pontos
05.	TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.	100,00 Pontos	76,97 Pontos	88,48 Pontos
06.	DUCTOR IMPLATAÇÃO DE PROJETOS LTDA.	76,10 Pontos	99,12 Pontos	87,61 Pontos
07.	ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.	100,00 Pontos	74,71 Pontos	87,35 Pontos
08.	SENHA ENGENHARIA & URBANISMO	Desclassificado	86,96 Pontos	

5. **CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:**

A Comissão Permanente de Licitação nega provimento ao recurso administrativo interposto pelo Consórcio TECHNE-ENGEVIX-QUANTA contra a Pontuação Técnica das Licitantes Concorrentes, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Recomenda-se o encaminhamento do presente processo ao Secretário de Infraestrutura Hídrica, autoridade recorrida, para que, se, de acordo, aprove e homologue o parecer da Comissão Permanente de Licitação ou reformule o entendimento sobre o julgamento do recurso apresentado.

Em 14 de novembro de 2017.

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente

EMMANUELLE S. N. DE S. MITCHELL
Membro

GETÚLIO EZEQUIEL DA C. P. FILHO
Membro

RAFAEL EDUARDO TEZA DE SOUZA
Membro

ESDRAS GODINHO RAMOS
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Esdras Godinho Ramos, Analista de Infraestrutura**, em 14/11/2017, às 17:54, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Ezequiel da Costa Peixoto Filho, Analista de Infraestrutura**, em 14/11/2017, às 17:55, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Eduardo Teza de Souza, Analista de Infraestrutura**, em 16/11/2017, às 10:19, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Simone Nunes de Souza Mitchell, Agente Administrativo**, em 16/11/2017, às 11:39, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Assistente Técnico-Administrativo**, em 16/11/2017, às 11:57, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0689145** e o código CRC **D2D0B858**.